



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 028/2024 - SAD

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E MACHADO  
EMPREENDEIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.561/0001-21, neste ato representada pela Presidente do Jaboatão-Prev da Pasta, Sra. **LUCILEIDE FERREIRA LOPES**, nomeada através do Ato nº 0198, publicado no DOM de 01 de abril de 2022, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO EMPREENDEIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tuparetama, nº 29, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53433-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.904.437/0001-98, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LIVISON ANDRE MACHADO LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **instrumento contratual** de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 008/2024 - ARPCorp, oriunda do Processo Administrativo n.º 068.2024.PE.019.EPC-SAD** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS (OS RECIPIENTES DEVERÃO SER CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO/EMPRÉSTIMO)**, a fim de atender a necessidade do Município de Jaboatão dos Guararapes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL, CONFECCIONAD EM POLICARBONATO OU RESINA TIPO PET (TEREFTALATO DE ETILENO), CONTENDO 20 LITROS, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, SEM VASILHAME, COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES	UND	675	R\$ 5,85	R\$ 3.948,75

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.948,75 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Órgão: 313

Unidade Orçamentária: 204

Projeto Atividade: 09 122 3003 2050

Elemento: 339030

Fonte: 180200000000

Nota de empenho nº 00130, datada de 17/09/2024, no valor de 3.948,75.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

5.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, nos endereços das unidades de serviço constantes no Adendo II, do Termo de Referência, sem prejuízo de outros endereços localizados no Município de Jaboatão dos Guararapes, que possam vir a ser acrescidos durante a execução do objeto, sem quaisquer ônus para a contratante. O pedido deverá ser acompanhado do recibo de entrega ou da nota fiscal correspondente.

6.2. O horário de entrega será estabelecido por cada órgão/entidade.

6.3. No fornecimento da água mineral, lotes 01 e 02, a contratada se obriga à cessão gratuita dos garrafões, em regime de comodato (por empréstimo), em quantidade suficiente para atendimento ao pedido, observando-se o cumprimento dos requisitos mínimos de fabricação e distribuição/fornecimento dos garrafões retornáveis de água mineral constantes nas normas ABNT NBR 14.222 e 14.638 e alterações posteriores, eo cumprimento da Portaria 470/99-MME para rotulagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.4. O quantitativo mínimo estimado para a entrega inicial da água mineral em garrações de 20 litros, será de 18.000 (dezoito mil) unidades. O ressuprimento será semanal ou de acordo com o pedido do órgão contratante.
- 6.5. O objeto fornecido deverá atender aos requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais.
- 6.6. A água mineral deverá ser fornecida em garrações lacrados e com selo de segurança, indicando a marca do produto fornecido, que deve ser a mesma marca indicada na proposta.
- 6.7. Não serão aceitos garrações com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos ou sinais de violação de qualquer tipo, nem com alteração de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº 173/2006 – ANVISA).
- 6.8. A água mineral deverá ser fornecida com o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses.
- 6.9. Estando o objeto desta licitação (água mineral/vasilhame) com validade e/ou qualidade comprometida, o fornecedor deverá trocá-los no prazo máximo de 01(um) dia útil sem quaisquer custos adicionais.
- 6.10. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso.
- 6.11. Os garrações de água mineral deverão ser apresentados como selo fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 13.357/2007, do Decreto Estadual nº 32.655/2008.
- 6.12. O garração plástico (vasilhame) correspondente aos lotes 03 e 04, deverá ser novo, de primeiro uso, e atender à NBR14222 de 12/2019; seguir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e, no momento da entrega, possuir validade de 03 (três) anos, conforme estabelece a portaria 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
- 6.13. O garração plástico retornável (vasilhame), lotes 03 e 04 do objeto deste termo de referência, deverá ser utilizados até o limite de sua vida útil (de três anos), conforme portaria 387/08 Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
- 6.14. O garração plástico (vasilhame) deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, nos endereços das unidades de serviço constantes no Anexo II, deste Termo de Referência, em prejuízo de outros endereços localizados no Município de Jaboatão dos Guararapes, que possam vir a ser acrescidos durante a execução do objeto, sem quaisquer ônus para a contratante. O pedido deverá ser acompanhado do recibo de entrega ou da nota fiscal correspondente.
- 6.15. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.
- 6.16. A contratada deverá realizar o transporte do material até o local determinado pela contratante, com os equipamentos e pessoal necessário ao descarregamento e movimentações necessárias, durante a vigência do Registro de Preços/contrato, conforme o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento;
- 6.17. Os danos causados pela Administração (Secretaria ou órgão participante) aos garrações de 20 litros, deverão ser substituídos/repostos pela própria Administração.
- 6.18. Os garrações deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.
- 6.19. O veículo não deve transportar os garrações junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 –requisitos para distribuição).
- 6.20. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Provisoriamente, no momento da sua entrega, verificando a compatibilidade do (s) item (ns) com o quantitativo discriminado na nota fiscal;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 6.21. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.22. O recebimento definitivo dos produtos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência do contrato, o mesmo será acompanhado e fiscalizado pelo Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4. A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5. As obrigações do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.1.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Diante das características do objeto é vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**

19.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 045/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

20.1. É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

---

**LUCILEIDE FERREIRA LOPES**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**CONTRATANTE**

---

**LIVISON ANDRE MACHADO LOPES**  
**MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**